



EDITAL

Nos termos da alínea b), do n.º1, do artigo 79º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), abaixo se publicitam as taxas municipais a vigorar em 2025, conforme deliberações dos órgãos municipais com competência na matéria:

Município de Castro Marim – ANO 2025			
Imposto Municipal Sobre Imóveis	Prédios Urbanos pertencentes a Sujeitos Passivos com Residência Própria e Permanente no Concelho de castro Marim	Prédios Urbanos destinados à Habitação Própria e Permanente	0,29% ^(*)
		Prédios Urbanos destinados à Habitação Própria e Permanente cujo VPT seja superior a 200.000€	0,34% ^(**)
		Prédios Urbanos não destinados à Habitação Própria e Permanente	0,39%
	Prédios Urbanos Não pertencentes a Sujeitos Passivos com Residência Própria e Permanente no Concelho de Castro Marim	Prédios Urbanos	0,39%
		Prédios Rústicos	0,80%

Benefício Concedido a Agregados com Dependentes a Cargo – ANO 2025			
Imposto Municipal Sobre Imóveis	Prédios Urbanos considerados como Habitação Própria e Permanente de Residentes no Concelho de castro Marim	1 Dependente a Cargo do Agregado	42€
		2 Dependente a Cargo do Agregado	95€
		3, ou mais, Dependentes a Cargo do Agregado	210€

^(*) Taxa que resulta da redução de 25% a aplicar sobre a taxa de IMI, conforme deliberação de 19/12/2024.

^(**) Taxa que resulta da redução de 12,5% a aplicar sobre a taxa de IMI, conforme deliberação de 19/12/2024, cujo o benefício terá como limite 250,00 Euros.

Castro Marim, 23 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral